

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 12/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.005/20	Recurso promoção 2019	Isaac Alberto Alcaraz Sorio IPJ 3ª Cl	Dr. Márcio Rogério Faria Custódio	Fls. 41/45

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) A ficha funcional do recorrente encontra-se às fls. 24/25, onde se constata averbação da publicação no Diário Oficial nº 9913, de 30/05/2019, que declarou sobrestado o processo de estágio probatório com relação ao recorrente até que sobreviesse decisão definitiva com o fim de excluir a cláusula *sub judice* de sua nomeação e posse. (...) O recorrente sustenta, em síntese, que apesar do trânsito em julgado do Mandado de Segurança foi surpreendido pelo sobrestamento do estágio probatório (...) O direito do recorrente restou cristalino pelos documentos acostados aos autos, uma vez que o trânsito em julgado da decisão do Mandado de Segurança que garantiu seu prosseguimento no certame ocorreu há mais de cinco anos (fl. 20). (...) Por conseguinte, a inabilitação/inaptidão do recorrente para o processo promocional teve como fundamento a ausência de estabilidade que o impede de ser promovido por força do disposto no artigo 75 da LC 114/2005 e, de forma subsidiária, também foi inabilitado por não ter completado os 1.825 dias de interstício na classe em que está posicionado, deixando de ser beneficiado pela regra de transição do artigo 4º da LC 247/2019 (...) Em diligência junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da SEJUSP, este Conselheiro obteve informação verbal no sentido de que o ato para exclusão da cláusula *sub judice* já foi encaminhado para assinatura do Governador e publicação em Diário Oficial, o que tão logo ocorra, permitirá a publicação da confirmação/aprovação do recorrente no estágio probatório. (...) Como se observa, restou cristalino nos autos o direito do recorrente à participação no certame. (...) **VOTO** pela deliberação deste Egrégio Colegiado no sentido de reconhecer que o provimento definitivo do presente recurso depende da publicação da exclusão da cláusula *sub judice*, revogação do sobrestamento e a confirmação/aprovação do recorrente no estágio probatório (...)”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por maioria, contra o voto do(a) Relator(a), **DEFERIR** o recurso, habilitando o servidor para promoção ano base 2019.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS